

Leis e legislação

SÉRIE CONHECIMENTO

Tânia Nigri

# Herança

Blucher



SÉRIE CONHECIMENTO

# Herança

Tânia Nigri

*Herança*

© 2021 Tânia Nigri

Todos os direitos reservados pela Editora Edgard Blücher Ltda.

É proibida a reprodução total ou parcial por quaisquer meios sem autorização escrita da editora.

*Imagem da capa* iStockphoto

Segundo o Novo Acordo Ortográfico, conforme 5. ed. do *Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa*, Academia Brasileira de Letras, março de 2009.

*Publisher* Edgard Blücher

*Editor* Eduardo Blücher

*Coordenação editorial* Jonatas Eliakim

*Produção editorial* Bárbara Waida

*Preparação de texto* Ana Maria Fiorini

*Diagramação* Negrito Produção Editorial

*Revisão de texto* MPMB

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)  
Angélica Ilacqua CRB-8/7057

Nigri, Tânia

*Herança* / Tânia Nigri. – São Paulo : Blucher, 2021.

128 p. (Série Conhecimento)

Bibliografia

ISBN 978-65-5506-279-3 (impresso)

ISBN 978-65-5506-280-9 (eletrônico)

1. Herança e sucessão. 2. Direito de família. 3. Direito civil. I. Título.

21-0512

CDD 346.81052

Índices para catálogo sistemático:

1. Herança

**Blucher**

Rua Pedroso Alvarenga, 1245, 4º andar

04531-934 - São Paulo - SP - Brasil

Tel.: 55 11 3078-5366

[contato@blucher.com.br](mailto:contato@blucher.com.br)

[www.blucher.com.br](http://www.blucher.com.br)

# CONTEÚDO

Introdução	7
Direito à herança	9
Diferença entre meeiro e herdeiro	21
Herança e regime de bens	23
Sucessão legítima e sucessão testamentária	37
Comparações entre os diferentes regimes de bens	45
Inventário	51
Dívidas do falecido	55
Testamento	61
Antecipação da herança	65
Herança aos descendentes	71
Herança aos ascendentes	75
Herança ao cônjuge/companheiro	77
Herança aos colaterais	79
Cônjuge/companheiro concorrendo com descendentes	81
Cônjuge/companheiro concorrendo com ascendentes	89
Nascituro	93

Direito real de habitação	97
Renúncia à herança	99
Deserdação e indignidade	101
Herança sem herdeiros	107
Herança digital	109
Testamento vital	111
Miniglossário	113
Perguntas e respostas	119
Agradecimentos	127

## DIREITO À HERANÇA

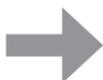
O direito à herança está garantido pela Constituição Federal sempre que alguém morre deixando bens ou direitos. Para sabermos quem os herdará, é preciso perguntar, antes de qualquer coisa, se foi deixado testamento.

O testamento é uma declaração de última vontade que pode ser feita por qualquer pessoa acima dos 16 anos de idade, desde que goze de boa saúde mental. Para que o testamento seja cumprido pelo juiz, o testador (aquele que fez o testamento) só poderá distribuir até 50% dos seus bens, pois a outra metade deverá ser destinada aos seus herdeiros necessários, que, pela lei brasileira, são seus descendentes, ascendentes, cônjuge (marido ou esposa) ou companheiro (aquele com quem o morto tinha uma união estável, formalizada ou não).

Os herdeiros necessários só poderão ser excluídos da herança em casos muito específicos, como os de deserdação e indignidade, dos quais falaremos mais adiante.

Essa limitação (de testar, no máximo, 50% dos bens) não existirá se o testador não tiver filhos, netos, bisnetos, trinnetos, tataranetos, pais, avós, bisavós, trisavós, tataravós ou cônjuge/companheiro, podendo ele, nessa hipótese, deixar seus bens para quem desejar (com algumas exceções que veremos adiante).

**Pessoa que tenha herdeiros necessários**



**Só poderá destinar, em testamento, até 50% dos seus bens, pois o restante deverá ser distribuído aos herdeiros necessários**

Caso o morto não tenha deixado testamento, é necessário observar a sua configuração familiar para ver se ele deixou herdeiros necessários. Se a pessoa tiver cônjuge/companheiro vivo, é preciso indagar: 1) qual era o regime de bens do casamento ou da união estável; 2) em que data esses bens foram adquiridos (antes ou depois do casamento/união estável); 3) como esses bens foram adquiridos (por compra e venda, doação ou herança).

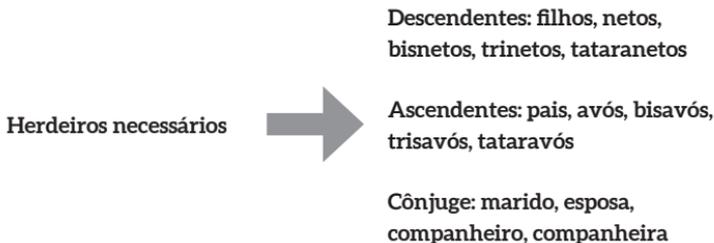
Como vimos, quem tem herdeiros necessários não pode deixar em testamento mais de 50% dos seus bens, pois deverá respeitar o que a lei chama de “parte legítima”, que nada mais é que a parte indisponível da herança. Para calculá-la é preciso avaliar os bens do falecido na data da morte, descontar as dívidas que porventura tenha deixado e as despesas do funeral e depois dividir o valor por dois.

Exemplificando: João faleceu deixando duas casas avaliadas em R\$ 200.000 cada uma, além de uma dívida de R\$ 25.000, tendo sido gastos R\$ 5.000 em seu funeral. Para calcular a parte legítima, deve-se somar as duas casas (totalizando R\$ 400.000), descontar as dívidas (R\$ 25.000) e as despesas com o funeral (R\$ 5.000) e dividir o resultado por dois. Dessa forma, se João tiver deixado herdeiros necessários (descen-

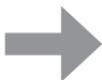
dentos, ascendentes e cônjuge/companheiro), seu testamento deverá preservar ao menos 50% da sua herança líquida, que no caso seria o mínimo de R\$ 185.000, para esses herdeiros.

Após separada a “parte legítima”, o valor que sobra é conhecido como “parte disponível”, que pode ser deixado para quem o testador desejar.

Como já mencionamos, os herdeiros necessários são os descendentes, ascendentes e o cônjuge/companheiro. Em primeiro lugar, serão chamados a herdar os descendentes (filhos, netos, bisnetos, trinnetos, tataranetos) em concorrência com o cônjuge/companheiro. Em segundo lugar, serão chamados os ascendentes (pais, avós, bisavós, trisavós, tataravós), em concorrência com o cônjuge/companheiro. Em terceiro lugar, na ausência de descendentes ou ascendentes, será herdeiro o cônjuge/companheiro. Finalmente, em quarto lugar, serão chamados os colaterais até 4º grau (irmãos, sobrinhos, tios e primos), mas esses últimos não são herdeiros necessários, e sim herdeiros facultativos.



Herdeiros facultativos



Colaterais até o 4º grau

Apesar de o Código Civil de 2002 ter tratado de modo diferente o casamento e a união estável para fins de herança, o Supremo Tribunal Federal (STF), em 2017, equiparou os companheiros (união estável) aos cônjuges (casamento), razão pela qual eles passaram a ocupar o mesmo lugar na ordem de distribuição da herança, recebendo os bens partilhados em igualdade de condições com os maridos e esposas. Isso foi entendido, também, às uniões estáveis e casamentos homoafetivos, que passaram a ter os mesmos direitos que as uniões estáveis e os casamentos heteroafetivos.<sup>1</sup>

É preciso assinalar que, para ter direito à herança, o companheiro ou o cônjuge não poderá estar separado de fato há mais de dois anos, separado judicialmente, divorciado ou ter dissolvido a união estável com o falecido.

A partilha entre os herdeiros, em regra, é feita por cabeça, ou seja, cada um herda por direito próprio (veremos isso mais adiante), portanto, em havendo filhos, eles receberão partes iguais do patrimônio (desde que não haja testamento). Se o morto ou a morta deixar marido, esposa, companheiro

1 Para um melhor entendimento de todos os aspectos relacionados à união estável, como as condições para a sua existência, mudança de estado civil, sua constituição e dissolução, contrato de namoro, além de herança e pensão alimentícia, consultar a obra *União estável* (Blucher, 2020), da mesma autora, escrita para o público em geral.

ou companheira, estes, a depender do regime de bens adotado, serão considerados meeiros ou herdeiros. Se o falecido não tiver descendentes, mas tiver deixado ascendentes, além de cônjuge/companheiro, os últimos herdarão em concorrência com os primeiros, independentemente do regime de bens do casal.

O regime de bens mais frequente no Brasil é o da comunhão parcial de bens, porque é o regime legal (padrão). Isso significa que, para adotar outro, é preciso fazer um pacto antenupcial (ou pré-nupcial). Na comunhão parcial, os cônjuges/companheiros são, cada um deles, proprietários da metade do patrimônio comprado durante o casamento ou união estável.

Em caso de morte, o cônjuge/companheiro sobrevivente, além de receber a sua meação, poderá vir a ter direito a parte ou à integralidade da herança do morto. Isso dependerá do regime de bens com que o casal havia se unido e quais herdeiros o morto deixou. Se o regime for, por exemplo, o da comunhão parcial de bens e o falecido tiver bens anteriores ao casamento, ou os tiver recebido por meio de herança ou doação, o cônjuge sobrevivente terá direito a herdar a totalidade ou parte desses bens (a depender da existência de outros herdeiros).

Para compreender de que forma serão distribuídos os bens do morto aos seus herdeiros, é preciso saber qual é o grau que os separa. A sucessão pode se dar na linha reta (ascendentes e descendentes: filhos, netos, pais avós etc.) e na linha colateral (pessoas que vêm do mesmo tronco ancestral,

A lei criou uma ordem de preferência para herdar, à qual se dá o nome de ordem de vocação hereditária.

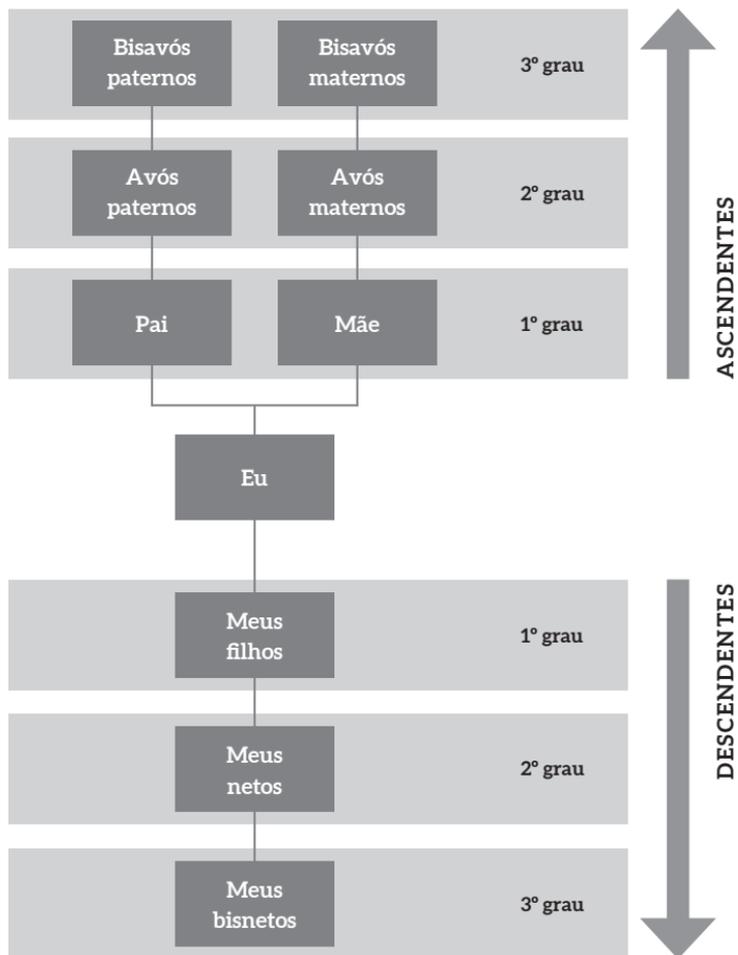
mas sem descenderem umas das outras: irmãos, sobrinhos, tios e primos).

Os graus são contados, na linha reta, pelo número de gerações entre as pessoas; logo, haverá parentesco de 1º grau entre pai e filho, de 2º grau entre avô e neto e de 3º grau entre bisavô e bisnetos.

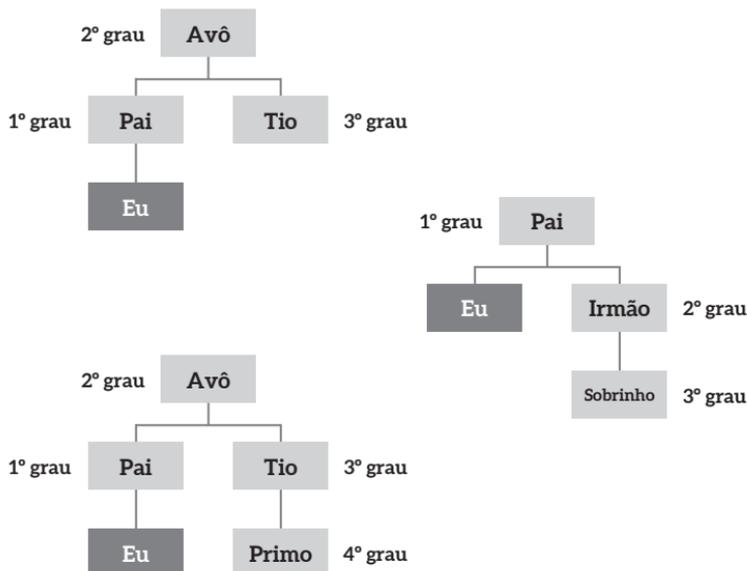
Pode haver parentesco, também, na linha colateral (irmãos, sobrinhos, tios e primos), mas, para sabermos o número de graus, é necessário que se encontre um ancestral comum entre os parentes cujo grau se pretenda contar. Portanto, irmãos são parentes de 2º grau (conta-se um grau de mim para minha mãe [1] e outro grau de minha mãe para minha irmã [2]); tios e sobrinhos são colaterais de 3º grau (conta-se de mim para minha mãe [1], de minha mãe para minha irmã [2] e de minha irmã para minha sobrinha [3], ou, no caso de um tio, de mim para minha mãe [1], de minha mãe para a mãe dela [2], da mãe dela para meu tio [3]); e primos são colaterais de 4º grau (conta-se de mim para minha mãe [1], de minha mãe para a mãe dela [2], da mãe dela para meu tio [3] e de meu tio para minha prima [4]).

Há situações em que uma pessoa morre deixando pessoas de variadas classes, por exemplo, filhos (descendentes) e pais (ascendentes); marido (cônjuge) e irmãos (colaterais); filhos (descendentes) e irmãos (colaterais). Mesmo que todas essas pessoas estejam na linha de sucessão do morto, *a herança não será dividida entre todos*, pois a lei criou uma ordem

## PARENTESCO EM LINHA RETA



## PARENTESCO EM LINHA COLATERAL



de preferência para herdar, à qual se dá o nome de ordem de vocação hereditária.

É importante registrar, também, que, em matéria de herança, a classe mais próxima de herdeiros sempre excluirá a classe mais distante, e só se convoca uma classe nova quando não há herdeiros na classe precedente. Por isso, se uma pessoa tiver falecido deixando filhos (descendentes) e pais (ascendentes), os pais nada herdarão, pois a classe dos descendentes tem prioridade em relação à dos ascendentes.

Se o morto tiver deixado pais (ascendentes) e irmãos (colaterais), a herança será recebida apenas pelos pais, pois a classe dos ascendentes predomina sobre a classe dos colaterais. E se, por fim, a pessoa só deixar marido (cônjuge) e irmãos (colaterais), o marido herdará, pois o cônjuge também tem prioridade sobre os colaterais.

Pode acontecer, também, de a pessoa morrer sem deixar descendente, ascendente, cônjuge/companheiro. Nesses casos, se não houver testamento, a herança caberá aos herdeiros facultativos, que são os parentes colaterais até o 4º grau. São eles: irmãos, sobrinhos, tios e primos.

Se a morte ocorrer sem que a pessoa tenha deixado nenhum herdeiro necessário ou facultativo, seus bens serão destinados ao município, ao Distrito Federal, ou à União (quando o bem estiver situado em território federal).

Após a apresentação dessas ideias introdutórias, que serão aprofundadas no decorrer do livro, é importante compreender que o termo herança só deve ser empregado para designar os bens de alguém que já tenha falecido, sendo totalmente inadequado para se referir a patrimônio de pessoa viva, pois só há direito à herança após a morte. Antes disso não há “direito adquirido” a herdar (nem mesmo os bens dos próprios pais), existindo mera expectativa de direito.

Como o direito à herança só surge com a morte, os filhos jamais saberão, de antemão, se receberão algum patrimônio dos seus pais, pois mesmo que eles tenham muitos bens, poderão vendê-los, trocá-los ou doá-los em vida, desde que

respeitem duas regras fundamentais: não doar mais de 50% do patrimônio que possuam e não ficar sem renda suficiente para si ou para seus dependentes. Significa dizer que se o doador tiver herdeiros necessários (descendentes, ascendentes, cônjuge/companheiro), não poderá doar mais da metade dos seus bens (mas é permitido vendê-los) e deverá reservar, em qualquer situação, renda suficiente para viver.

# Este livro esclarece as dúvidas comuns sobre herança e partilha de bens.

Com uma abordagem simples e direta (sem o “juridiquês” tão comum nos livros de direito), a obra pretende facilitar o entendimento de um assunto bastante delicado e que envolve o difícil momento do luto.

O direito à herança é garantido pela Constituição Federal sempre que alguém morre deixando bens ou direitos, mas é preciso conhecer, conforme a legislação brasileira: quem é considerado herdeiro necessário ou facultativo, quem pode ser excluído da herança por deserção ou indignidade, que ordem deverá ser seguida para a distribuição de bens e direitos entre os herdeiros, em que situações o inventário poderá ser feito apenas no cartório, quais os direitos de cônjuges/companheiros levando em conta os diversos regimes de bens, entre outros temas.

Ao final do livro, há um miniglossário com alguns termos usados pela lei, além de uma seção de perguntas e respostas que esclarece as dúvidas mais corriqueiras sobre o assunto.



SÉRIE CONHECIMENTO

**Blucher**



Clique aqui e:

**VEJA NA LOJA**

## **Herança**

---

**Tânia Nigri**

ISBN: 9786555062793

Páginas: 128

Formato: 11 x 18 cm

Ano de Publicação: 2021

Peso: 0.161 kg

---